

# REGULAMENTO COMITÊ DE PESQUISA

**Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 24 de novembro de 2023, Processo 051/2023 e Parecer 048/2023, revogando-se o regulamento anterior. Publicado em 24 de janeiro de 2024.**

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE DO COMITÊ DE PESQUISA

**Art. 1º** O Comitê de Pesquisa do Centro Universitário São Camilo é um órgão executivo da Administração Superior, diretamente subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica e tem por finalidade regulamentar e disciplinar, em termos de sua administração, as atividades de pesquisa desenvolvidas no Centro Universitário São Camilo, bem como regulamentar, juntamente com a Coordenação de Pesquisa, a atribuição de carga horária de pesquisa aos docentes da Instituição.

**§ 1º** Entende-se como pesquisa as atividades que visam ampliação do conhecimento vigente e a busca da inovação técnica e científica, que geram novos saberes e promovem a educação universitária.

**§ 2º** As atividades de iniciação científica serão regidas pelas presentes normas e por regulamento específico, bem como por normas estabelecidas em convênios e termos de cooperação com agências de fomento.

**Art. 2º** As atividades de pesquisa no Centro Universitário São Camilo serão desenvolvidas por seus docentes, alunos de graduação e de pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* e pesquisadores associados.

**Art. 3º** O nome da Instituição deverá ser citado e vinculado nas publicações oriundas de pesquisas desenvolvidas no Centro Universitário São Camilo ou realizadas com participação de seus pesquisadores.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** As atividades do Comitê de Pesquisa têm como objetivo geral, do ponto de vista técnico-científico, planejar, superintender, aprovar, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão.

**Art. 5º** Tem como objetivos específicos:

- Traçar diretrizes para apresentação, execução e finalização dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos docentes do Centro Universitário São Camilo;
- Estimular a investigação científica, particularmente a que tenha caráter interdisciplinar;
- Formular edital para apresentação de projetos de pesquisa que visem remuneração específica ao docente proponente, em colaboração com a Coordenação de Pesquisa;
- Analisar os projetos apresentados e divulgar os resultados da avaliação dos projetos dos docentes inscritos em edital específico;

- Aprovar institucionalmente por meio de parecer escrito, projetos de pesquisa apresentados em consonância com a Coordenação do Curso de graduação ou de pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* a qual o projeto de pesquisa está vinculado projetos de pesquisa apresentados.
- Elaborar indicadores precisos para avaliação dos projetos de pesquisa apresentados em edital;
- Acompanhar os relatórios e as atividades dos projetos de iniciação científica e de pesquisa que se encontram em desenvolvimento pelos docentes do Centro Universitário São Camilo.

### CAPÍTULO III

#### DA DIREÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º** O Comitê de Pesquisa será constituído por cinco a dez membros, a depender da demanda, portadores de, no mínimo, título de Mestre e indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica e designados em portaria expedida pelo Reitor.

**§ Único.** O Comitê de Pesquisa poderá, eventualmente, convidar colaboradores, tais como consultores *ad hoc* para assessorar na avaliação de projetos de pesquisa específicos.

**Art. 7º** Os membros do Comitê de Pesquisa realizarão suas atividades dentro do período de trabalho desenvolvido no Centro Universitário São Camilo.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador do Comitê de Pesquisa:

- Coordenar os trabalhos do Comitê;
- Convocar, presidir, suspender e prorrogar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Propor normas para ordenação de atividades de pesquisa de interesse geral;
- Traçar as diretrizes, fomentar e zelar pela execução de programas de pesquisa;
- Atribuir funções aos membros do Comitê;
- Dar providências às resoluções e pareceres emitidos por este Comitê;
- Tomar, quando necessário, medidas "ad referendum";
- Representar o Comitê de Pesquisa quando for solicitado.

**Art. 9º** São atribuições dos demais membros do Comitê de Pesquisa além de outras atribuídas pelo Coordenador:

- Emitir despachos e/ou pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa;
- Fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de pesquisa articuladas com o ensino e a extensão;

- Avaliar e ranquear os projetos de pesquisa submetidos ao edital de inclusão do docente em Programa de Pesquisa;
- Avaliar o mérito dos projetos de pesquisa submetidos ao edital;
- Destinar carga horária às atividades de pesquisa dos docentes segundo critérios definidos em edital de apresentação de projeto de pesquisa;
- Avaliar os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa desenvolvidos;
- Indicar aos proponentes dos projetos de pesquisa, quando se fizer necessário, a submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou a Comissão de Ética no Uso de Animais;
- Emitir parecer sobre a concessão e suspensão do “docente em pesquisa”;
- Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa e emitir pareceres quanto aos projetos apresentados;
- Manter atualizada a relação de projetos de pesquisa aprovados para execução no Centro Universitário São Camilo;
- Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de pesquisa;
- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Pesquisa.

**Art. 10.** Os membros do Comitê de Pesquisa comporão a Comissão de Seleção para Pesquisa (COSEPE) que visa zelar pelo bom andamento e qualidade das atividades de Iniciação Científica desenvolvidas no Centro Universitário São Camilo.

**Art. 11.** O Comitê de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente a cada mês, de acordo com o calendário de reuniões previamente aprovado, e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROJETOS DE PESQUISA, GRUPOS E LINHAS DE PESQUISA

**Art. 12.** Todos os projetos de pesquisa devem ser apresentados ao Comitê de Pesquisa.

**Art. 13.** Atividades de pesquisa que envolvam seres humanos e/ou animais, deverão ser aprovadas junto aos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa, após aprovação do CPq.

**Art. 14.** Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), sendo que os colegiados poderão estabelecer períodos adicionais para atualização.

**Parágrafo Único.** Os docentes que não atualizarem o Currículo Lattes no prazo devido terão sua carga horária de pesquisa revogada.

**Art. 15.** Para participação no edital do “Programa Projetos para a Produtividade em Pesquisa” os pesquisadores deverão apresentar uma linha de pesquisa definida, tendo como norte a produção científica realizada em determinada área do conhecimento.

**§ 1º** Os docentes que desenvolverem projetos exclusivos para o “Programa Projetos para a Produtividade em Pesquisa” deverão ter ciência de que tal projeto pertence ao Centro Universitário São Camilo.

**§ 2º** Ao cadastrar o projeto na Plataforma Brasil o docente responsável deverá inserir o nome de seu coordenador de curso como corresponsável do projeto.

**§ 3º** Nos casos de projetos que resultem em registro de patentes o Centro Universitário São Camilo deve ser registrado como co-titular e os rendimentos líquidos decorrentes de sua venda ou licenciamento serão compartilhados igualmente entre as partes envolvidas.

**Art. 16.** Após a comprovação da produção científica desenvolvida no Centro Universitário São Camilo em consonância com a linha de pesquisa, poderão ser criados grupos de pesquisa que serão cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq) e certificados pelo Centro Universitário São Camilo.

**§ 1º** Para a criação de um Grupo de Pesquisa, o líder deverá encaminhar ao Comitê de Pesquisa, para análise e deliberação, a proposta de Regulamento do Grupo.

**§ 2º** O cadastro de grupos de pesquisa no DGP/CNPq deverá ser efetuado pelo líder do grupo, que deve ser um pesquisador do Centro Universitário São Camilo com conhecimentos científicos/tecnológicos relevantes na linha de pesquisa, após análise e aprovação deste Comitê, em conjunto com a Coordenação de Pesquisa e Pró-reitoria acadêmica.

**§ 3º** A partir do cadastro do grupo no DGP/CNPq, o líder do grupo será responsável por manter atualizadas todas as informações referentes ao grupo.

## CAPÍTULO V

### DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PESQUISA A DOCENTES

**Art. 17.** Parte da carga horária contratada de um docente poderá ser destinada às atividades de pesquisa.

**§ Único.** Para contratação da carga horária em Pesquisa o docente deverá inscrever-se em edital específico

**Art. 18.** Docentes que tenham se beneficiado do edital para a realização de atividades de pesquisa que não cumprirem com o cronograma previsto no projeto e que não

apresentarem produção científica conforme os critérios definidos em edital, não poderão ser beneficiados por outro edital de contratação para pesquisa por um período igual ao benefício concedido inicialmente.

**§ 1º** Entende-se por produção científica a autoria de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos acadêmicos, patentes, produtos gerados por intermédio de monografias, dissertações de mestrado e teses de doutorado.

**§ 2º** Em casos de não cumprimento do cronograma previsto no projeto e/ou não apresentação de produção científica estabelecida em edital, o docente poderá apresentar recurso, devidamente justificado, à decisão de suspensão das atividades de pesquisa, que será julgado por este Comitê de Pesquisa.

**Art. 19.** O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa indicados são da competência e responsabilidade deste Comitê em conjunto com a Coordenação de Pesquisa.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Comitê de Pesquisa e encaminhados à Pró-Reitoria Acadêmica, quando necessário.

**Art. 21.** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração Superior (CAS), revogando disposições contrárias.